MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 43/2017 PROCESSO: 03110.002114/2017-91

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O BANCO DO BRASIL S.A.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" -Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante designada CEDENTE, e do outro lado, o BANCO DO BRASIL S/A, Agência 4599-3, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG -Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, aqui representada pelo seu Gerente de Agência, Senhora Adriana Bueno Pinto, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 099996433-1, expedida pela MDEB/RJ, e do CPF nº 592.438.216-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente contrato, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, com fundamento no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 11.01.2001 e Portaria/SPU n.º 05, de 31 de janeiro de 2001, publicada no D.O.U. de 22 de fevereiro de 2001, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Cessão de uso oneroso para instalação de agência bancária em área de 139,96 m2 (cento e trinta e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), localizada no térreo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Bloco "K" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 3.1 Informar mensalmente à CESSIONÁRIA o valor do rateio das despesas;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 4.1 Observar todas as formalidades legais exigidas no Projeto Básico;
- 4.2 Assumir as despesas concernentes à mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, licenças e de tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- 4.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- 4.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;
- 4.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE;
- 4.6 Indenizar o Ministério por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- 4.7 Comunicar por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços, e prestar os esclarecimentos julgados necessários junto ao gestor/fiscal do Contrato de Concessão;
- 4.8 Manter o imóvel concedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento;
- 4.9 Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e reparação da elétrica da área objeto da concessão;
- 4.10 Participar, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pelo gestor/fiscal do Contrato mediante metodologia já utilizada no ministério. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) até o 10° (décimo) dia útil após a data do recebimento do Ofício/MP.
- 4.11 Cumprir e manter durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

5.1 Formalizada a Cessão de uso oneroso, a CESSIONÁRIA pagará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, a título de retribuição pela área cedida, o valor





total de R\$ 7.104,36 (sete mil e cento e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme abaixo especificado.

IMÓVEL	VALOR DO IMÓVEL	ÁREA CONSTRUÍDA M²	ÁREA CEDIDA M²	RETRIBUIÇÃO PELO USO DA ÁREA (R\$)
	(I)	(A)	(R)	(VTO)
BLOCO K	34.686.956,62	17.313,14	139,96	R\$ 7.104,36

Parágrafo primeiro

A CESSIONÁRIA também efetuará mensalmente, até o 5° dia útil contados do recebimento da notificação da CEDENTE, o pagamento relativo ao ressarcimento de despesas adicionais a seguir elencadas, cujo valor é proporcional à metragem da utilização das áreas que lhe forem disponibilizadas, e que podem variar mensalmente conforme o valor de cada contrato, a saber:

- a) despesas com energia elétrica (iluminação e ar-condicionado) e com água, proporcionalmente às áreas utilizadas;
- b) despesas com vigilância e limpeza e conservação calculadas proporcionalmente à fração representativa entre as áreas disponibilizadas e as áreas comuns correspondentes, considerando que tais serviços serão de responsabilidade exclusiva da cessionária nas áreas internas da agência bancária, quando for o caso;

Parágrafo segundo

O percentual para o cálculo do valor apurado será o abaixo indicado

• Bloco K = 0.8027% que corresponde à fração da área ocupada em relação à área do prédio que é de 17.313,14 m².

Parágrafo terceiro

A CESSIONÁRIA não poderá reivindicar a CEDENTE em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos pelas benfeitorias realizadas, ficando esclarecido que essas benfeitorias passarão a integrar o imóvel e o patrimônio da CEDENTE.

Parágrafo quarto

Os recolhimentos dos valores correspondentes às despesas deverão ser efetuados em Guias de Recolhimento da União (GRUs), que conterão as informações quanto à Unidade Gestora e códigos identificadores.

A CESSIONÁRIA deverá apresentar os comprovantes dos recolhimentos mencionados nos itens anteriores ao fiscal do Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data limite para o recolhimento.

Parágrafo quinto

O atraso no pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas, acarretará pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O valor referente à utilização da área será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.
- 6.2 As despesas com energia elétrica, água e telefonia serão reajustadas sempre que os cessionários prestadores destes serviços reajustarem os preços.
- 6.3 As despesas com vigilância e limpeza e conservação da área comum serão reajustadas sempre que houver repactuação dos preços e/ou dissídio coletivo das categorias, devidamente autorizado pelo CONTRATANTE e formalizado em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexeçução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Cessionária sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida, acrescida de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso do pagamento mensal de qualquer das parcelas definidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- **8.1** Considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão de Uso Oneroso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse do CEDENTE, sem direito a Cessionária, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
 - a) Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;
 - b) Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;
 - c) Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
 - d) Se a CESSIONÁRIA renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e
 - e) Se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da CEDENTE, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art.67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A fiscalização/MP não exclui nem reduz a responsabilidade da cessionária, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do contrato de Cessão das áreas será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do instrumento, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização.
- 10.2 Fica convalidado o período contratual entre 1º de março de 2017 e a data da assinatura do presente instrumento, especialmente quanto aos seus efeitos econômicos e jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CEDENTE a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 12.1 Fica eleita a competência da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para dirimir administrativamente os conflitos em decorrência do presente contrato, sem prejuízo do foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 12.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

WALMIR GOMES DE SOUSA
CEDENTE

ADRIANA BUENO PINTO
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: marta Danule Porte

CPF: 898 150.924-72 Identidade: 1983 252 sup/so Nome:

CPF:

Identidade:

